LEI Nº 2014, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na EMEF Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e de suas alterações, que tratam do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. A duração do contrato será de até 05 (cinco) meses.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, homologada pelo Edital nº 010, de 24 de junho de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	501	- MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
	511	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	1838	- MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio- Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração